



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Elyda Mouring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 982, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO Á TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA NO TERRENO PÚBLICO DESTINADO AO DISTRITO INDUSTRIAL DE JACUPIRANGA, DE SUA PROPRIEDADE.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder uma Autorização de Uso à Título Precário, uma área total unificada de 17.250,75 m² (dezessete mil, duzentos e cinquenta metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizado no loteamento denominado Distrito Industrial de Jacupiranga no 4º Perímetro de Jacupiranga, Rua 01, Quadra nº 02, Lote/Gleba 4 e 5, assim descrito: O Lote de terreno de numero denominado de Lote/Gleba 4, a ser unificado com o Lote/Gleba 5 da Quadra 2, do Loteamento denominado Distrito Industrial da Quadra 02, localizado no 4º perímetro, assim descrito, confronta-se da seguinte forma: **NORTE**: Lado Direito de quem da Rua 01 olha para o lote, confronta-se com a Rua 02, numa distância de 79,32 m (Setenta e nove metros e trinta e dois centímetros) em linha reta e 14,15 m (Quatorze metros e quinze centímetros) em curva, totalizando 93,47 m (Noventa e três metros e quarenta e sete centímetros); **SUL**: Lado esquerdo de quem olha da Rua 01 para o lote, confronta-se a Rua 03 e Gleba 7, somando uma distancia de 115,75 m (Cento e quinze metros e setenta e cinco centímetros) e 15,55 m (Quinze metros e cinquenta e cinco centímetros) em curva (Raio 9,00m); **LESTE**: Frente, confronta-se com a Rua 01, numa distancia de 148,49 m (Cento e quarenta e oito metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta; **OESTE**: Fundos de quem da Rua 01 olha para o lote, confronta-se com terras de Herdeiros ou sucessores do Sr. Pedro Vassovino Talavasso, numa distancia de 152,68,00 m (Cento e Cinquenta e Dois metros e sessenta e oito centímetros); perfazendo uma área total de 17.250,75 m² (Dezessete mil duzentos e cinquenta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

ARTIGO 2º- A utilização da área, mencionada no artigo anterior será destinada ao desenvolvimento de atividades no ramo de Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios. Salienta-se ainda, que o projeto inicialmente idealizado não condiz mais com a realidade atual da empresa, pois é grande a perspectiva de crescimento para os próximos 10 (dez) anos e os postos de trabalho a serem gerados serão superior em relação ao que inicialmente foram previstos, podendo alcançar, no auge da produção, cerca de 150 (cento e cinquenta) empregos diretos, todos devidamente registrados e moradores na cidade de Jacupiranga, sendo certo que a empresa **KASKIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, garantirá novos empregos no município, com oportunidade para formação de novos profissionais no ramo de industria e comércio de produtos alimentícios.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Elda Mouring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ARTIGO 3º - A autorização de uso à título precário da referida área de terras deverá ser concedida por um período de 10 anos, prorrogável por mais 10 anos se solicitada pela empresa autorizada.

ARTIGO 4º - Da cessão de uso a título precário, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade, nos termos da minuta em anexo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº796, de 22/11/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 15 DE JUNHO DE 2010.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZANON

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2.010

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2.010, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL DE N.º XXX/2.010, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA E A EMPRESA KASKIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Aos, ___ (____) dias do mês de _____ do ano de 2.010, a **PREFEITURA DO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do RG 17.600.494 SSP/SP, e do CPF/MF 064.109.518-09, residente e domiciliado na Rua Barão Geraldo, n.º 20, Bairro Vila Elias, em Jacupiranga/SP, doravante denominada **PREFEITURA**, e a empresa **KASKIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.892.474/0001-27 e inscrição estadual n.º 394.017.058.110, estabelecida à Rua Jorge de Almeida n.º 105 - Centro, Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, neste ato representado, pelo proprietário, o **SR. MARCELO RIBEIRO DIAS**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 15.596.874/SSP/SP, CPF/MF 053.949.788-67, residente e domiciliado na Rua das Rosas, n.º 355 - Bairro Chácara das Rosas, Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, doravante denominada **EMPRESA**; tendo como respaldo a autorização constante da Lei Municipal n.º XXX/2.010, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Através do presente instrumento, fica autorizada a **EMPRESA** a instalar-se imediatamente no Distrito Industrial do Município de Jacupiranga, na área objeto da **AUTORIZAÇÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO**, conforme descrição e localização constantes do anexo 01(memorial descritivo e mapa), com a finalidade de desenvolver atividades no ramo de Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO DE USO

- 2.1 A validade do presente contrato de Autorização de Uso à Título Precário ficará vinculada ao cumprimento, por parte da **EMPRESA**, das condições estabelecidas abaixo, onde a mesma fica comprometida em:
- a) iniciar a construção do projeto básico apresentado no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses contando da assinatura do contrato, além de iniciar suas atividades no ramo de Indústria e Comércio de produtos alimentícios, num período de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente contrato;
 - b) recolher no Município de Jacupiranga, todos os tributos federais e estaduais a que estiver obrigada; assim como todas e quaisquer contribuições de natureza previdenciária ou social, tais como INSS, FGTS, PIS e outras;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eúlio Máring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- c) transferir para o Município de Jacupiranga, toda a documentação dos veículos de sua propriedade, utilizados na unidade sediada neste município, até a data mais próxima de renovação do licenciamento dos mesmos, no caso de veículos usados, ou no ato de licenciamento no caso de veículos novos.
- d) Contratar funcionários dentro do período de 06(seis) meses, na forma prometido no requerimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 3.1 A PREFEITURA compromete-se em fornecer, o apoio logístico e as informações disponíveis, e as demais que se fizerem necessárias à implantação da EMPRESA, de acordo com o objeto do presente Contrato.
- 3.2 A PREFEITURA compromete-se em elaborar, solicitar a aprovação e, se aprovada aplicar a lei de incentivos fiscais, com a maior brevidade possível.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

- 4.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a EMPRESA compromete-se em:
 - a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados, de maneira que nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor / subcontratado e a PREFEITURA, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer possíveis subcontratos;
 - b) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter a PREFEITURA a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços por ela prestados;
 - c) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre as atividades desenvolvidas, autorizadas no objeto deste Contrato;
 - d) Utilizar-se de métodos adequados para disposição e destinação final dos resíduos técnicos produzidos pelas atividades industriais;
 - e) Implantar sistemas de abastecimento de água e dispositivos de coleta e de destinação final de esgotos, de resíduos líquidos e sólidos, de maneira que atenda a todas as exigências da Vigilância Sanitária da Saúde Pública e da CETESB.
 - f) Utilizar o imóvel descrito como objeto do presente contrato, exclusivamente para fins industriais, no desenvolvimento de atividades correlatas ao ramo de Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- g) Arcar com as despesas de registro do presente instrumento de contrato de Autorização de Uso à Título Precário.

CLÁUSULA QUINTA - SUB-ROGAÇÃO

- 5.1 As obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela PREFEITURA.
- 5.2 A sub-rogação de que trata a cláusula anterior não eximirá a EMPRESA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A existência e a atuação da fiscalização, exercida pelo Setor de Tributação da PREFEITURA, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPRESA, com relação às atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 7.1 A EMPRESA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela, ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Se a EMPRESA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:
- a) advertência;
 - b) multa equivalente a 10 salários mínimos, por infração à Cláusula 4.1 e suas alíneas, constantes no presente instrumento;
 - c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do salário mínimo vigente, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado do disposto na Cláusula 2.1, alínea "b". Uma vez atingido este valor máximo, a PREFEITURA poderá decidir pela rescisão do Contrato;
 - d) multa de 50 salários mínimos vigentes, em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
 - e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Elias Molring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 8.2 As multas previstas na Cláusula 8.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Este Contrato será válido por 10 (dez) anos, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, na forma do Art. 3º da Lei Municipal nº XXX/2.010; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1 A PREFEITURA poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições descritas abaixo:

- a) O descumprimento, ou o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O não atendimento, das determinações das autoridades designadas para fiscalizar o objeto contratual;
- c) A sub-rogação total ou parcial do objeto contratual, a associação da EMPRESA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia anuência da PREFEITURA;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da EMPRESA ou o falecimento do contratado;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, sem prévia anuência da PREFEITURA;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinada a EMPRESA, exaradas no processo administrativo a que refere-se o presente contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- 10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Hildes Mahrting de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente;
- 10.3 A rescisão do Contrato de Autorização de Uso a Título Precário implicará nas seguintes conseqüências :

- a) Se a solicitação de rescisão do Contrato partir da PREFEITURA, a EMPRESA deverá proceder à imediata reversão do imóvel para a PREFEITURA independente de notificação (quer judicial ou extrajudicial); podendo a mesma, retirar os galpões pré-moldados e outras benfeitorias nele executadas, independente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.
- b) Se a solicitação de rescisão do Contrato partir da EMPRESA, implicará na imediata reversão do imóvel para a PREFEITURA, independente de notificação (quer judicial ou extrajudicial); incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas independente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

- 11.1 Dentro do período de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato, a PREFEITURA providenciará sua publicação resumida em um Jornal de Circulação Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 12.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Lei Municipal nº XXX/2.010 de XX/XX/2.010;
 - b) Plantas e memorial descritivo da área objeto da Autorização de Uso; e
 - c) Requerimento da EMPRESA.
- 12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 12.1 acima, e o presente Contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A Lei Orgânica Municipal regerá a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.
- 13.2 O foro do presente contrato será o da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pela PREFEITURA, EMPRESA e testemunhas.

Jacupiranga, XX de XXXXXXXXXXXX de 2.010.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Prefeito Municipal
Pela PREFEITURA

MARCELO RIBEIRO DIAS

Sócio - Proprietário
Pela EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª

XXXXXXXXXXXX

RG Nº _____

CPF Nº _____

2ª

XXXXXXXXXXXX

RG Nº _____

CPF Nº _____

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 13 de Junho de 2010.